

9. Nesta cadência, encaminhem-se os autos à Assessoria Especial do Diretor-Geral (ASSESD) para, a fim de dar cumprimento à presente decisão, adotar todas as providências administrativas necessárias ao atendimento das normas específicas, no âmbito deste Regional, bem como à SGP, via SGPRES, à SOF e à SGS.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 224, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 121ª e 122ª, com sede no município de Porto Seguro.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 121ª e 122ª Zonas, a serem efetivadas no período de 07 a 11 de abril de 2025, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os respectivos juízes zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil

- Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Nomear os servidores abaixo indicados para compor a equipe de apoio à inspeção:

GRUPO DE APOIO:	ZONA ELEITORAL E DATA DE INSPEÇÃO
1. José de Carvalho Ribeiro, lotado na COAJUC 2. Janiere Portela Leite Paes, lotada na 2ª Zona 3. Rita de Cassia Ferreira Souza, lotada na 5ª Zona 4. Murilo Anderson Cerqueira Correia, lotado na 83ª Zona	121ª ZE - 07/04/2025 122ª ZE - 08/04/2025

Art. 7º Delegar a função correccional ao Bel. Danilo Costa Luiz, Desembargador integrante da Corte do TRE-BA.

§1º Compete ao servidor José de Carvalho Ribeiro a assessoria direta ao juiz corregedor designado, bem assim a coordenação dos trabalhos. Além disso, compete a servidora Janiere Portela Leite Paes secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo as equipes de apoio deverão ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados às equipes de apoio.

Art. 9º Incumbe ao grupo de trabalho a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração dos respectivos relatórios de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete aos cartórios eleitorais restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecionadora deverá ser entregue à Corregedoria, por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, bem como a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 223, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui a Comissão Avaliadora dos projetos apresentados com base no Edital TRE-BA nº 11, de 12 de fevereiro de 2025.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Avaliadora responsável pela seleção e avaliação dos melhores projetos desenvolvidos por estudantes universitários e do ensino médio-técnico, em conformidade com as disposições do Edital TRE-BA n.º 11, de 12 de fevereiro 2025.

Art. 2º A Comissão Avaliadora será composta por duas subcomissões, uma para cada categoria de concorrência, conforme abaixo:

I - Categoria 1: Sustentabilidade no Judiciário, formada pelos servidores e servidora:

- a) Marco André Carneiro Lima (ASSINC);
- b) Cristian Patric de Sousa Santos (SECONT);
- c) Pedro Augusto Lopes Sabino (ASSCR);
- d) Suplente: Fernanda Portela Ferreira (OUV).

II - Categoria 2: Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação no Judiciário, formada pelos servidores e servidoras:

- a) Tânia Regina de Oliveira Marques Silva (ASSGPRES);
- b) Josafá da Silva Coelho (ASCEP);
- c) Valéria Leônidas Braga (ASSCR) e;
- d) Suplente: Rita de Cássia Ferreira Souza (ZE-005).

Parágrafo único. Os membros da Comissão Avaliadora não poderão ter parentesco até o terceiro grau, consanguíneo, por adoção ou afinidade, com quaisquer dos estudantes participantes do certame.

Art. 3º A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo da servidora Janiere Portela Leite Paes, lotada na 2ª Zona Eleitoral (ZE-002).

Art. 4º Caberá à Comissão Avaliadora a análise e julgamento dos projetos apresentados, assegurando o alinhamento às diretrizes estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça e a observância aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a premiação dos trabalhos.

Salvador, 20 de março de 2025.

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS